

Termo de Ajuste de Conduta – TAC

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT, autarquia federal em regime especial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.898.488/0001-77, com sede no SCES Trecho 03, Lote 10, Polo 8 do Projeto Orla, CEP 70.200-003, na cidade de Brasília-DF, neste ato representada por seu Diretor-Geral, doravante denominada “ANTT”, e de outro lado

ACCIONA CONCESSÕES RODOVIA DO AÇO S/A, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.414.761/0001-64, com sede na Rodovia BR-393 km 233+600, nº 61701, Cavalheira, CEP 27.700-000, na cidade de Vassouras-SP, neste ato representada por seu Diretor, doravante denominada RODOVIA DO AÇO,

CONSIDERANDO que as partes celebraram Contrato de Concessão nº 007/2007;

CONSIDERANDO a instauração de processos administrativos pela ANTT para apuração de supostas infrações contratuais cometidas pela RODOVIA DO AÇO;


CONSIDERANDO os princípios da legalidade, moralidade, razoabilidade, proporcionalidade, interesse público e eficiência, bem como as prerrogativas constantes na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no art. 16 do Regulamento Anexo à Resolução ANTT nº 442, de 17 de fevereiro de 2004;

CONSIDERANDO que a celebração do TAC rege-se segundo as regras e princípios norteadores da prestação de serviços públicos, que preza, dentre outros aspectos, pela busca da excelência na qualidade de prestação dos serviços de interesse público, pela economicidade, celeridade e moralidade;

CONSIDERANDO que a celebração de TAC traduz-se em forma eficaz, célere e econômica para atendimento ao Contrato de Concessão firmado entre as partes, que pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários no que tange à regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, fluidez do tráfego, atualidade, cortesia na sua prestação e modicidade tarifária;

CONSIDERANDO que o art. 16 do Regulamento Anexo à Resolução ANTT nº 442, de 2004, autoriza a formalização de TAC para processos administrativos em andamento;

CONSIDERANDO a autorização da Diretoria da ANTT para celebrar o presente TAC, exarada por meio da Deliberação nº 261, de 19 de setembro de 2014;



As partes, com fulcro no art. 16 do Regulamento Anexo à Resolução ANTT nº 442, de 2004, resolvem firmar o presente TAC para definição dos critérios e requisitos para a solução dos processos administrativos relacionados no Anexo I do presente Termo, instaurados pela ANTT para apuração de supostas infrações contratuais cometidas pela RODOVIA DO AÇO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TAC tem por objeto a adoção de medidas de compensação em decorrência das supostas irregularidades verificadas no âmbito de processos administrativos, ainda em andamento, relacionados no Anexo I, o qual constitui parte integrante deste Termo para todos os fins de direito.

Primeira subcláusula – Considerando as premissas expostas no processo nº 50500.041138/2014-60, o valor total aferido a partir dos processos administrativos listados no Anexo I equivale a R\$ 26.080.740,00 (vinte e seis milhões e oitenta mil e setecentos e quarenta reais), atualizado em conformidade com o Contrato de Concessão nº 007/2007 e a Resolução ANTT nº 4.283, de 24 de fevereiro de 2014, na data de celebração do TAC.

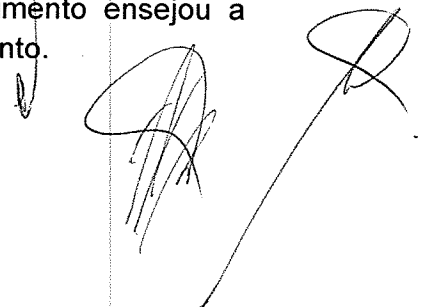
Segunda subcláusula – Ficam suspensos os processos administrativos apresentados no quadro do Anexo I, a partir da data de assinatura do presente termo, conforme art. 17, §2º do Regulamento Anexo à Resolução ANTT nº 442, de 2004.

Terceira subcláusula – As partes reconhecem que o cumprimento do presente Termo abrange as pendências verificadas nos Processos Administrativos Simplificados – PAS autuados desde o início da concessão até 22 de setembro de 2014 e todos aqueles referentes à apuração de inexecuções até o sexto ano de concessão, ainda não transitados em julgado, conforme listado no Anexo I

Quarta subcláusula – Identificada pendência ocorrida entre o início da concessão e a data de assinatura do presente termo, cujo processo administrativo não tenha sido autuado, a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária – SUINF deverá comunicar a RODOVIA DO AÇO.

Quinta subcláusula – Aos processos administrativos suspensos por força deste TAC não se aplica a hipótese de prescrição descrita no art. 96, §1º do Regulamento Anexo à Resolução ANTT nº 442, de 2004.

Sexta subcláusula – A celebração do presente TAC não desonera a Concessionária de executar as obrigações cujo descumprimento ensejou a instauração dos PAS que deram origem ao presente instrumento.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA CORREÇÃO DAS IRREGULARIDADES

Como forma de compensação das supostas irregularidades pertinentes aos processos administrativos relacionados no Anexo I, a RODOVIA DO AÇO aplicará o valor total, previsto na Primeira Subcláusula da Cláusula Primeira, na realização de obras nas rodovias objeto da Concessão, não previstas no Contrato de Concessão.

Primeira subcláusula – A RODOVIA DO AÇO deverá apresentar Relação Preliminar de Proposta de Obras, ordenada por prioridade, com estimativa de valores financeiros, em até 60 (sessenta) dias contados a partir de assinatura do presente TAC.

Segunda subcláusula - A relação com as obras que poderão ser executadas, em função da análise da Relação Preliminar de Proposta de Obras, será aprovada pela Gerência de Engenharia e Investimentos em Rodovias – GEINV, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de entrega da Relação, e as obras aprovadas farão parte do Anexo II do presente instrumento.

Terceira subcláusula – O valor total das obras listadas no Anexo II poderá ultrapassar o valor total previsto na Primeira Subcláusula da Cláusula Primeira.

Quarta subcláusula – Os projetos executivos das obras aprovadas pela GEINV deverão ser apresentados observando-se a ordem de prioridade e os seguintes prazos e percentuais de participação no valor total previsto para o TAC, consoante Primeira Subcláusula da Cláusula Primeira:

I – Em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da aprovação da Relação das Obras, projeto de obra ou conjunto de obras cujo valor financeiro some, no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor financeiro total previsto para o TAC.

II – Até o 12º mês após aprovação da Relação das Obras, projeto de obra ou conjunto de obras cujo valor financeiro some, no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor financeiro total previsto para o TAC, se ainda disponível. Caso o valor restante seja inferior a esse percentual deverá ser empregado em sua totalidade.

III – Até o 18º mês após aprovação da Relação das Obras, projeto de obra ou conjunto de obras cujo valor financeiro some o restante do valor financeiro total previsto para o TAC, caso ainda disponível.

Quinta subcláusula – Os projetos executivos deverão ser acompanhados dos valores estimados para desapropriação, quando for o caso, prazo estimado de execução e respectivos orçamentos, os quais deverão utilizar base SICRO II ou outra fonte conforme orientação da Coordenação de Projetos – CPROJ da SUINF.



Sexta subcláusula – A GEINV, com auxílio da CPROJ, terá 60 (sessenta) dias, contados do recebimento dos projetos executivos, para analisar os projetos e respectivos orçamentos e comunicar a RODOVIA DO AÇO.

Sétima subcláusula – Comunicada da não objeção ao projeto executivo, a RODOVIA DO AÇO terá 30 (trinta) dias para iniciar a obra ou poderá interpor recurso no prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da comunicação, caso discorde do orçamento aprovado para a obra.

Oitava subcláusula – Na hipótese de interposição de recurso contra o orçamento aprovado, este será analisado pela GEINV, com auxílio da CPROJ, no prazo de 30 (trinta) dias, podendo a RODOVIA DO AÇO decidir se inicia a obra em até 30 (trinta) dias, contados da comunicação da decisão, ou escolher outra obra do Anexo II. Caso não existam mais opções no Anexo II o valor estimado para a obra será remetido ao fluxo de caixa para efeito de compensação tarifária, na próxima revisão ordinária.

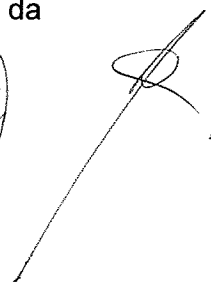
Nona subcláusula – Somente as obras com projeto e orçamento aprovados pela GEINV, bem como aceitação para início de obra pela RODOVIA DO AÇO, serão incluídas no Anexo III, conforme fluxograma do Anexo IV.

Décima subcláusula – A aplicação dos recursos para realização das obras do Anexo III, haja vista decorrerem de acordo substitutivo em sede de processo administrativo sancionador, não enseja reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Décima-primeira subcláusula – Caso seja apurada diferença a menor em relação aos valores estimados para cada obra relacionada no Anexo II, esta diferença deverá recompor o saldo a ser utilizado na execução de outras obras da lista, observada a ordem de prioridade, ou, caso não existam mais obras, ser remetido ao fluxo de caixa para efeito de compensação tarifária.

Décima-segunda subcláusula – Caso seja apurada diferença a maior em relação aos valores estimados para cada obra relacionada no Anexo II, ficará a cargo da SUINF a opção pela inclusão ou não da obra no Anexo III, devendo, observada a ordem de prioridade, ser substituída a obra por outra de valor equivalente ao estimado no Anexo II ou, se a opção for por sua não inclusão no Anexo III, ou não restarem outras obras na lista, ser o valor estimado remetido ao fluxo de caixa para efeito de compensação tarifária, a critério da SUINF.

Décima-terceira subcláusula – As obras relacionadas no Anexo II poderão ser coincidentes ou não com aquelas apresentadas como proposta da Revisão Quinquenal, observado o que dispõe a Quarta Subcláusula da Cláusula Segunda, desde que não estejam previstas no Programa de Exploração da Rodovia – PER.



Décima-quarta subcláusula – Após a inclusão de obra no Anexo III, considerar-se-á que esta estará incorporada aos bens da Concessão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

A RODOVIA DO AÇO apresentará os projetos executivos e respectivos orçamentos pertinentes às obras constantes do Anexo II, observado o que dispõe a Quarta Subcláusula da Cláusula Segunda e, caso sejam aprovados, passará a obra a integrar o Anexo III.

Primeira subcláusula – Na hipótese de não apresentação de projetos conforme os normativos da ANTT ou orientações da GEINV, a CPROJ encaminhará imediatamente comunicado fundamentado à RODOVIA DO AÇO informando as pendências.

Segunda subcláusula – A RODOVIA DO AÇO deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do comunicado previsto na subcláusula anterior, projeto revisado, contemplando as pendências apontadas pela CPROJ, sob pena de não aprovação da obra.

Terceira subcláusula – Caso a análise de projeto pela CPROJ determine alteração substancial que caracterize melhoria ou novo projeto, este deverá ser apresentado em prazo estipulado pela Coordenação e, se aprovado, será definido novo cronograma.

Quarta subcláusula – Caso o projeto não seja aprovado, em conformidade com a Primeira e a Segunda Subcláusulas da Cláusula Terceira, a obra, observada a ordem de prioridade, deverá ser substituída por outra prevista no Anexo II e, caso não existam outras obras, o valor estimado será revertido ao fluxo de caixa para fins de compensação tarifária.

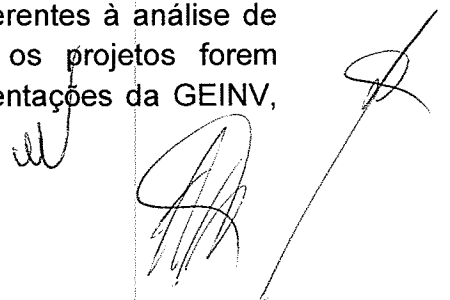
Quinta subcláusula – O prazo máximo para conclusão das obras contempladas no Anexo III é de quatro anos, contados a partir da data de assinatura do presente TAC.

Sexta subcláusula – Eventuais efeitos econômico-financeiros se darão na revisão ordinária subsequente ao encerramento do presente TAC, salvo na hipótese de reversão ao fluxo de caixa para fins de compensação tarifária, em que os efeitos se darão na revisão ordinária subsequente à ocorrência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RISCOS

Na análise dos riscos que interfiram na execução deste TAC observar-se-ão os seguintes termos:

I – os riscos decorrentes do cumprimento dos prazos referentes à análise de projetos são de responsabilidade da ANTT, quando os projetos forem apresentados conforme os normativos da Agência ou orientações da GEINV,



inclusive nos casos em que se determine alteração de projeto em virtude de solicitação de melhorias;

II – os riscos decorrentes da obtenção de Declaração de Utilidade Pública - DUP, quando necessário, não são de responsabilidade da RODOVIA DO AÇO, desde que comprove ter apresentado as informações completas necessárias à obtenção da declaração, conforme a legislação vigente à época, com no mínimo seis meses de antecedência do início da obra e não exista objeção ao projeto executivo;

III – os riscos decorrentes da obtenção de licenciamento ambiental, quando necessário, não são de responsabilidade da RODOVIA DO AÇO, desde que comprove ter apresentado informações completas, conforme a legislação vigente à época, considerando, no mínimo, os prazos de análise do órgão ambiental, de antecedência do início da obra e a inexistência de objeção ao projeto funcional;

IV – durante a elaboração do projeto funcional e tão logo seja verificada a necessidade de remoção de interferências para a execução de obra, a RODOVIA DO AÇO deverá iniciar as tratativas junto ao órgão responsável e, caso o órgão responsável não se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, a RODOVIA DO AÇO deverá comunicar o fato à ANTT para auxílio na busca de solução alternativa.

V – os riscos decorrentes de atrasos para aprovação de projetos, e que resultem em atraso do cumprimento do prazo previsto na Quinta Subcláusula da Cláusula Terceira, não são de responsabilidade da RODOVIA DO AÇO.

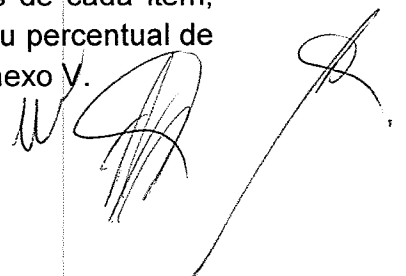
Primeira subcláusula – Na ocorrência de evento descrito nos incisos I a V da Cláusula Quarta, deverá a RODOVIA DO AÇO reprogramar a obra afetada proporcionalmente ao período de atraso, mediante comunicação à GEINV, no prazo de 10 (dez) dias, contados da cessação do risco.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento será realizado trimestralmente, a partir do início das obras, e terá por objetivo acompanhar o cumprimento do Plano de Trabalho referente às obras constantes do Anexo III.

Primeira subcláusula – A RODOVIA DO AÇO apresentará, à Gerência de Fiscalização e Controle Operacional de Rodovias – GEFOR e à Unidade Regional da ANTT competente para fiscalização da rodovia, Plano de Trabalho referente a cada uma das obras previstas no Anexo III, no prazo de 10 (dez) dias, contados da aprovação do respectivo projeto.

Segunda subcláusula – O Plano de Trabalho deverá apresentar escala de tempo em mês e percentual previsto de execução mês a mês de cada item, devendo o somatório de um único item do Plano representar seu percentual de contribuição para a obra como um todo, conforme modelo do Anexo V.



Terceira subcláusula – A RODOVIA DO AÇO deverá apresentar até o quinto dia útil de cada mês o relatório atualizado do andamento das obras, segundo modelo a ser definido pela SUINF.

Quarta subcláusula – O acompanhamento das obras se dará mediante ação de fiscalização da ANTT, *in loco*, a qual atestará o percentual de cumprimento do Plano de Trabalho, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento do relatório previsto na subcláusula anterior.

Quinta subcláusula – Fica estabelecido, a partir do início das obras, o limite máximo tolerado de inexecução de 30% (trinta por cento) para cada obra isoladamente.

Sexta subcláusula – Em caso de atrasos superiores ao percentual previsto na subcláusula anterior, por três trimestres, consecutivos ou não, o valor diretamente proporcional ao percentual restante para a conclusão da obra será revertido ao fluxo de caixa para fins de compensação tarifária, permanecendo a RODOVIA DO AÇO obrigada a concluir a obra até a data de encerramento deste TAC.

Sétima subcláusula – A RODOVIA DO AÇO terá 10 (dez) dias para comunicar à ANTT a conclusão de uma obra, fato que será atestado mediante lavratura de Termo de Recebimento Provisório.

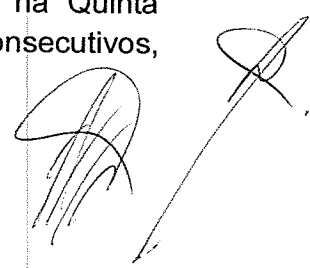
CLÁUSULA SEXTA – DO CUMPRIMENTO

Decorrido o prazo para realização das obras, previsto na Quinta Subcláusula da Cláusula Terceira ou, caso concluídas todas as obras previstas no Anexo III antes desse prazo, a ANTT atestará, mediante relatório específico, o cumprimento ou não das obrigações decorrentes deste TAC, e no caso de não cumprimento, a apuração de responsabilidade pelo fato.

Primeira subcláusula – O cumprimento deste TAC caracteriza-se pela conclusão de todas as obras previstas no Anexo III até a data de encerramento do presente ou, caso restem obras pendentes, comprove-se que o atraso não é de responsabilidade da RODOVIA DO AÇO, sem prejuízo da obrigação de conclusão das referidas obras.

Segunda subcláusula – Em sendo atestado o cumprimento das obrigações assumidas pela RODOVIA DO AÇO, os processos administrativos relacionados no Anexo I serão arquivados e considerar-se-ão totalmente quitados os valores correspondentes a eventuais penalidades.

Terceira subcláusula – Antes do término do prazo para realização das obras, previsto na Quinta Subcláusula da Cláusula Terceira, caso a RODOVIA DO AÇO apresente percentuais de atraso superiores aos previstos na Quinta Subcláusula da Cláusula Quinta, por mais de três trimestres consecutivos, considerar-se-á descumprido o TAC.



Quarta subcláusula – Em sendo atestado o descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas pela RODOVIA DO AÇO será imediatamente revogada a suspensão dos processos administrativos relacionados no Anexo I, sem prejuízo da conclusão de todas as obras iniciadas no âmbito do TAC, no prazo definido em seus respectivos Planos de Trabalho.

Quinta subcláusula – O descumprimento do presente TAC não obsta sua execução judicial para conclusão das obras previstas no Anexo III, dado constituir título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

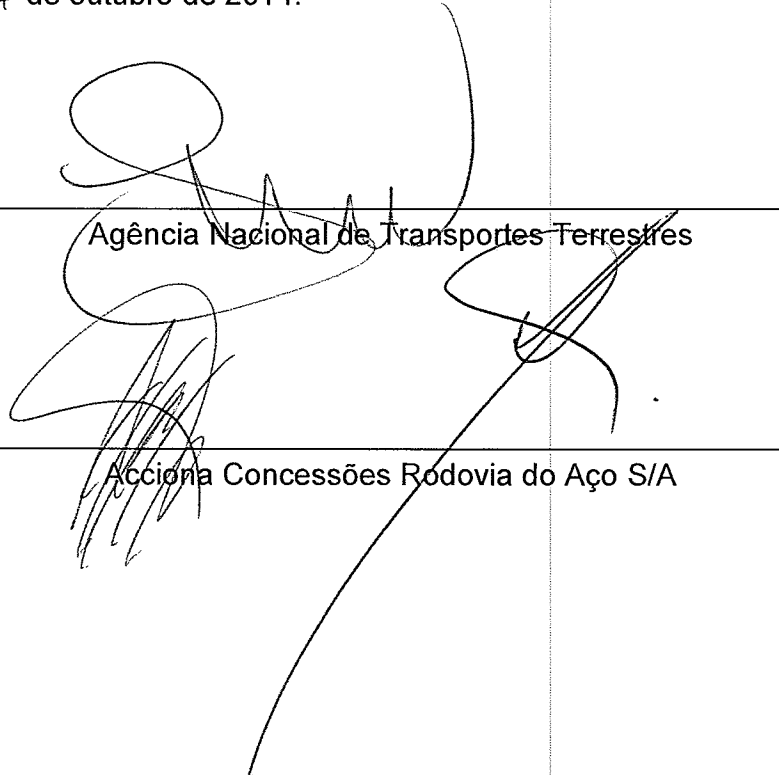
CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente TAC entra em vigência a partir da data de sua assinatura, após a qual deverá ser publicado no sítio eletrônico da ANTT.

Súcláusula única – A RODOVIA DO AÇO apresentará à ANTT, mensalmente, planilha de acompanhamento da execução do TAC, nos moldes do Anexo VI, a qual será publicada no sítio eletrônico da ANTT.

E, por estarem assim acordadas as partes, firmam o presente TAC em duas vias de igual teor.

Brasília, 27 de outubro de 2014.



Agência Nacional de Transportes Terrestres

Acciona Concessões Rodovia do Aço S/A

ANEXO I - Lista dos Processos Administrativos

Nº	PROCESSO
1.	50505.032703/2010-74
2.	50505.001747/2011-33
3.	50500.120372/2012-31
4.	50500.120383/2012-11
5.	50500.129106/2013-54
6.	50505.143055/2013-23
7.	50505.143054/2013-89
8.	50500.158601/2013-71
9.	50505.203879/2013-60
10.	50500.003715/2014-65
11.	50500.003714/2014-11
12.	50500.003712/2014-21
13.	50500.003706/2014-74
14.	50505.010570/2014-17
15.	50500.014707/2014-44
16.	50505.027176/2014-18
17.	50505.027181/2014-12
18.	50505.027184/2014-56
19.	50505.033259/2014-38
20.	50505.038985/2014-47
21.	50505.038659/2014-30
22.	50505.038662/2014-53
23.	50505.038983/2014-58
24.	50505.038984/2014-01
25.	50505.038658/2014-95
26.	50500.038657/2014-41
27.	50505.038656/2014-04
28.	50505.038655/2014-51
29.	50505.042156/2014-69
30.	50505.027182/2014-67
31.	50500.118359/2013-19
32.	50500.118361/2013-71
33.	50500.118363/2013-61
34.	50500.118366/2013-11
35.	50500.118369/2013-38
36.	50500.118370/2013-62
37.	50500.118371/2013-15
38.	50500.118372/2013-51
39.	50500.118374/2013-41
40.	50500.118376/2013-31
41.	50500.118377/2013-84
42.	50500.118379/2013-73
43.	50500.118381/2013-42
44.	50500.118382/2013-97
45.	50500.118384/2013-86
46.	50500.118387/2013-11

47.	50500.118390/2013-33
48.	50500.118394/2013-11
49.	50500.118395/2013-66
50.	50500.118396/2013-19
51.	50500.118397/2013-55
52.	50500.118399/2013-44
53.	50500.118401/2013-85
54.	50500.117765/2013-48
55.	50500.117770/2013-51
56.	50500.117780/2013-96
57.	50500.117786/2013-63
58.	50500.117980/2013-49
59.	50500.117981/2013-93
60.	50500.117982/2013-38
61.	50500.117983/2013-82
62.	50500.117984/2013-27
63.	50500.117985/2013-71
64.	50500.117986/2013-16
65.	50500.117987/2013-61
66.	50500.117988/2013-13
67.	50500.117989/2013-51
68.	50500.117990/2013-84
69.	50500.117991/2013-29
70.	50500.117992/2013-73
71.	50500.117993/2013-18
72.	50500.117994/2013-62
73.	50500.117995/2013-15
74.	50500.117996/2013-51
75.	50500.117997/2013-12
76.	50500.117998/2013-41
77.	50500.117999/2013-95
78.	50500.118000/2013-25
79.	50500.118001/2013-71
80.	50500.118002/2013-14
81.	50500.118003/2013-69
82.	50500.118004/2013-11
83.	50500.118005/2013-58
84.	50500.118006/2013-19
85.	50500.118007/2013-47
86.	50500.118008/2013-91
87.	50500.118064/2013-26
88.	50500.118077/2013-11
89.	50500.138034/2013-36
90.	50500.138041/2013-38
91.	50500.138068/2013-21
92.	50500.138072/2013-99
93.	50500.138075/2013-22

Handwritten mark

Handwritten signature

94.	50500.138076/2013-77
95.	50500.138079/2013-19
96.	50500.138081/2013-81
97.	50500.138084/2013-13
98.	50500.138087/2013-57
99.	50500.138091/2013-15
100.	50500.138099/2013-81
101.	50500.138102/2013-67
102.	50500.138202/2013-93
103.	50500.138206/2013-71
104.	50500.138208/2013-61
105.	50500.138210/2013-31
106.	50500.138215/2013-62
107.	50500.138219/2013-41
108.	50500.138221/2013-11
109.	50500.138223/2013-17
110.	50500.138251/2013-26
111.	50500.138252/2013-71
112.	50500.138253/2013-15
113.	50500.138255/2013-12
114.	50500.138257/2013-11
115.	50500.138259/2013-92
116.	50500.138261/2013-61
117.	50500.138262/2013-14
118.	50500.138263/2013-51
119.	50500.138264/2013-11
120.	50500.138266/2013-94
121.	50500.138269/2013-28
122.	50500.138273/2013-96
123.	50500.138275/2013-85

124.	50500.138278/2013-19
125.	50500.138279/2013-63
126.	50500.138284/2013-76
127.	50500.138287/2013-18
128.	50500.138289/2013-15
129.	50500.138292/2013-12
130.	50500.138300/2013-21
131.	50500.138302/2013-11
132.	50500.138303/2013-64
133.	50500.138304/2013-17
134.	50500.138305/2013-53
135.	50500.138306/2013-14
136.	50500.138307/2013-42
137.	50500.138309/2013-31
138.	50500.138310/2013-66
139.	50500.138312/2013-55
140.	50500.138313/2013-16
141.	50500.138314/2013-44
142.	50500.138315/2013-99
143.	50500.138317/2013-88
144.	50500.138318/2013-22
145.	50500.138319/2013-77
146.	50500.138320/2013-18
147.	50500.138322/2013-91
148.	50500.138324/2013-81
149.	50500.138325/2013-24
150.	50500.138326/2013-79
151.	50500.138327/2013-13
TOTAL	
R\$ 26.080.740,00	

ANEXO II – Lista de Obras Aprovadas com valor estimado

PRIORIDADE	OBRAS	VALOR ESTIMADO	Valor estimado de DUP	Cronograma estimado de execução
1.	Descrição da obra	R\$ X,00		
TOTAL			R\$ X,00	

ANEXO III – Lista de Obras Aprovadas com valor final aprovado

PRIORIDADE	OBRAS	VALOR FINAL	Data de início	Data de final
1.	Descrição da obra	R\$ X,00		
TOTAL			R\$ X,00	

ANEXO IV – Fluxo do Processo

ANEXO V – Plano de Trabalho

ANEXO VI – Plano de Ação